

de 05-05-75
em
Mesa C. Mesa
Oficial de Galim
W. B. B. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 12/75

Espécie do Expediente: PRORROGA PRAZOS PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO
E INSTALAÇÃO DA FÁBRICA GERAL E INDUSTRIAL LTDA.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 05 / MAIO / 19 75

Protocolado sob N.º 638/FLs. 42

ANDAMENTO

*Indicação - Indicações -
para o Conselho Municipal
do*

PLE 012/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A3453C79C8BC486EB421412FD4D2229





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 12/75

PRORROGA PRAZOS PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA FÁBRICA GERAL E INDUSTRIAL LTDA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São prorrogados para 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, os prazos para início da construção e instalação da fábrica Geral e Industrial Ltda, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 238, de 03 de abril de 1974.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 238, DE 03 DE ABRIL DE 1974

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRAS
PARA FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizada a doação, à Geral Industrial Ltda., de área de 40.150m² (quarenta mil, cento e cinquenta metros quadrados), assim descrita: ao NORTE, com a antiga estrada federal BR-37; a LESTE, com a Indústria de Elevadores Sûr S/A; a OESTE, com a Companhia Geral de Indústrias e, ao SUL, com terras de Werner Rölller e José da Silva, ou quem de direito.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instalações industriais propostas pela referida empresa em regime de consórcio, para a produção de equipamentos para cozinhas industriais, lavanderias, câmaras frigoríficas e utensílios para conservação e transporte de alimentos.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o imóvel doado, se dentro de um (1) ano, contado da data desta Lei, a firma beneficiária não iniciar as obras de instalação do parque industrial ou se o mesmo não vier a funcionar dentro do prazo de três (3) anos.

Art. 4º - Não será considerada, para efeito de contagem do prazo de que trata o artigo anterior, qualquer co

PLE 012/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A3453C79C8BC486EB421412FD4D2229





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

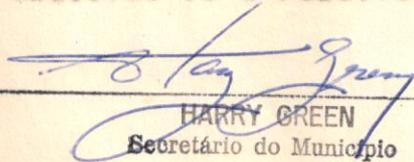
.....
trução iniciada ou concluída na área doada, sem que se enquadre nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, ou não obedeça as especificações técnicas neles contidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 03 de abril de 1974.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município

